



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 821  
00002**

EMENDA Nº

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA

\_\_\_/\_\_\_/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018

### TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ x ] ADITIVA

AUTOR  
DEPUTADO VITOR VALIM

PARTIDO  
MDB

UF  
CE

PÁGINA  
01/01

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, o seguinte inciso IV, ao Art. 40-A.

“Art. 40-A.

.....

.....

.....

IV - coordenar, controlar e supervisionar o cadastro nacional de pedófilos e de estupradores.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 821, de autoria do Presidente da República, criou o Ministério Extraordinário da Segurança Pública, atribuindo-lhe as competências deste importante Ministério.

A presente emenda visa dar competência ao novo ministério de coordenar, controlar e supervisionar o cadastro nacional de pedófilos e de estupradores de todo o país.

É importantíssima a coordenação de um cadastro onde deverá contar com as características físicas, dados das digitais, fotos, informação do DNA, informação do local de moradia e de trabalho dos pedófilos e estupradores.

Entendemos que a informação constitui ferramenta essencial para combater esses crimes repugnantes que assombram o nosso país.

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA

ASSINATURA



CD/18841.87748-41